

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB.**

*Recabido em 20/08/2019  
Raimundo Feitosa  
Presidente da CPL*

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 011/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB, ESTADO DO PARAÍBA, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VÁRZEA, NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.**

**MOTIVAÇÃO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

**SUBITEM 8.6, ALÍNEA "E" DO EDITAL D TP 011/2019.**

### **EMENTAS:**

**"A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CORRESPONDE À DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS PARA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO [...]"**





**"A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO É, NO CAMPO DAS LICITAÇÕES, UM CONCEITO ABSOLUTO. É RELATIVO AO VULTO DOS INVESTIMENTOS E DESPESAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SOMENTE PODERÁ SER APURADA EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES CONCRETAS DE CADA CASO."**

**"O STJ REPUTOU VÁLIDO EDITAL QUE DEIXOU DE EXIGIR COMPROVAÇÃO ATINENTE A TODOS OS INCISOS DO ART. 31 (NÃO EXISTE OBRIGAÇÃO LEGAL A EXIGIR QUE OS CONCORRENTES ESGOTEM TODOS OS INCISOS DO ART. 31 DA LEI 8.666/93. RESP Nº 402.711/SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO)."**

**(MARÇAL JUSTEN FILHO).**

**"A ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS LICITANTES, ESTÃO VINCULADOS AOS TERMOS DO EDITAL (ART. 37, XXI, DA CF/88 E ARTS. 41 E 43, V DA LEI N.8.666/93), SENDO-LHES VEDADO AMPLIAR O SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS, DE MODO A EXIGIR MAIS DO QUE NELAS PREVISTO."**

**(JURISPRUDÊNCIA DO TCU)**

**"NÃO HÁ COMO ADMITIR EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL, POR CONFIGURAR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO"**

**(ACÓRDÃO Nº 2.993/2006, 2ª CÂMARA, REL. MIN. BENJAMIN ZEMLER).**

**A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 02.287.686/0001-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE, CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP 011/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO, VEM, **TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRINCESA ISABEL-PB, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 13 DE AGOSTO, P.P., QUE INABILITOU A EMPRESA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.**

**EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O**





**EFEITO SUSPENSIVO**, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**PRELIMINARMENTE**, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.

SABE-SE QUE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E **ECONÔMICO-FINANCEIRAS** PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, DI-LO O ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM SER INDISPENSÁVEIS PARA FORMAÇÃO DE UM JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DE FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, POSTO QUE É VEDADO POR LEI, A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OUTROS CRITÉRIOS QUE INIBAM, RESTRINJAM OU IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES OU, AINDA QUE INDIRETAMENTE, POSSAM ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, REDUZINDO O TEOR DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

NESTES TERMOS, A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP 011/2019, MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇO, E O **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. NESTE ASPECTO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

**NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OU DISSONANTE, QUER NA DOUTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.**





## I - DOS FATOS.

### A INABILITAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (SUBITEM 8.6, "E" DO EDITAL DA TP 011/2019)

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO INABILITOU A RECORRENTE. ORA, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTADA PELA RECORRENTE ESTÁ EM TOTAL CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, OU SEJA, SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA COM O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ENTENDEMOS QUE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI COMPROVOU SUA SAÚDE FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM VALOR MUITO SUPERIOR ÀQUELE DEFINIDO NO EDITAL. SEMPRE TOMANDO COMO PARÂMETRO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA LICITANTE RECORRENTE E O TOTAL DA LICITAÇÃO.

CONFORME JÁ CITADO, VOSSAS SENHORIAS PODERÃO COMPROVAR AS PRESENTES ALEGAÇÕES COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO DA TP 011/2019 PELA RECORRENTE, DE FORMA ATÉ BEM SUPERIOR PARA O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADA COM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB, CASO A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI VENHA A LOGRAR ÊXITO NA CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO. RESTANDO, POIS, COMPROVADA SATISFATORIAMENTE, A SAÚDE FINANCEIRA DA RECORRENTE.

DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SÃO SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. ENTÃO, A COMPROVAÇÃO PELA RECORRENTE DA EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 8.6, "E" DO EDITAL RESPECTIVO, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CALCULADA ESTA EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO E SUA CAPACIDADE DE ROTAÇÃO, HAVERÁ DE SER CONSIDERADA VÁLIDA. POSTO QUE, REPETIMOS, ESTÁ SEGURAMENTE SUFICIENTE SE CONSIDERADO O VALOR GLOBAL DA OBRA, ESTIMADO NA LICITAÇÃO INAUGURADA PELO EDITAL DA TP 011/2019.

CONFORME DEMONSTRADO NA LICITAÇÃO DA TP 011/2019, ATRAVÉS DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, VOSSAS SENHORIAS HAVERÃO DE CONSIDERAR QUE, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DETÉM UM PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE





6.476.541,17 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E HUM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

POR OUTRO LADO, O CAPITAL SOCIAL DA RECORRENTE IMPORTA EM R\$ 3.500.000,00(TRE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

DEFINIDO NO EDITAL, TEM-SE QUE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 689.454,06 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

CONSOANTE OS TERMOS DETERMINANTES NA EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 8.6., ALINEA "D" DO EDITAL DA TP 011/2019, A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO QUE NO CASO SERIA R\$68.945,40 (SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FATO QUE CONSIDERAMOS DE INCOMENSURÁVEL RELEVÂNCIA TRATA-SE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA TP 011/2019 QUER PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUER PELOS ATORES PRIVADOS DA SOCIEDADE INTERESSADOS DO RAMO. HÁ QUE SER CONSIDERADO QUE O EDITAL RESPECTIVO DE PRINCESA ISABEL/PB, EXIGIU DO LICITANTE QUE APRESENTASSE A RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DE SUA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

E ASSIM O FEZ A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COM VISTAS A COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, A RECORRENTE, DE MANEIRA RESPONSÁVEL E PRUDENTE, APRESENTOU PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS INDICADAS NO SUBITEM 8.6 DO EDITAL DA TP 011/2019:

- A) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL VIGENTE;
- B) COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE INDICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS, OBSERVADA A FÓRMULA MANDATÓRIA;
- C) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;
- D) COMPROVAÇÃO DO CAPITAL MÍNIMO DE 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
- E) RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE QUE IMPORTEM DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CALCULADA ESTA EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO E SUA CAPACIDADE DE ROTAÇÃO.

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79



COMO CITADO, ESSAS FORAM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO SUBITEM 8.6, ALINEAS "A", "B", "C", "D" e "E" DO EDITAL, AS QUAIS, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI APRESENTOU IN TOTUM.

OBSERVEM VOSSAS SENHORIAS QUE OS DADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS APRESENTADA, HAVERÁ DE SER CONSIDERADA VÁLIDA, POSTO QUE SEU CONTEÚDO NÃO IMPORTA DIMINUIÇÃO DE SUA CAPACIDADE OPERATIVA, TAMPOUCO, ABORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE, QUE POSSA COM PROMETER A EXECUÇÃO DO CONTRATO VINDOURO COM A MUNICIPALIDADE.

POR OUTRO LADO, A RELAÇÃO DE COMPROMISSOS SOMENTE TEM UTILIDADE SE SOLICITADO TAMBÉM, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE.

SEJAMOS RAZOÁVEIS, SENHORES! O EDITAL DA TP 011/2019 EXIGIU O CAPITAL SOCIAL DAS LICITANTES (SUBITEM 8.6., "D"). NAO EXIGIU APRESENTACAO DE CALCULOS, E CONVENHAMOS, OS DADOS APRESENTADOS NA DOCUMENTACAO DA LICITANTE SAO FARTAMENTE SUFICIENTES PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO A CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

## II – A JURISPRUDÊNCIA. A DOUTRINA.

A JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E A NOSSA MELHOR DOUTINA UNIRAM SUAS VOZES NUM CORO UNÍSSONO SOBRE A MATÉRIA.

SENÃO VEJAMOS:

### TCU -ACÓDÃO 2247/2011-PLENÁRIO

"A EXIGÊNCIA QUE FOSSE APRESENTADA DECLARAÇÃO, CONTENDO RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, DEMONSTRANDO QUE 1/12(UM DOZE AVOS) DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA, VIGENTE NA DATA PREVISTA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERIA SUPERIOR A 100% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PODENDO ESTE SER ATUALIZADO POR ÍNDICES OFICIAIS, QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE TRES MESES DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE BERTURA DA LICITAÇÃO" (ACÓRDÃO 2247/2011-PLENÁRIO. MIN. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

A EXEGESE DESSA MATÉRIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRA CLARAMENTE E DE MANEIRA INCONTESTE, QUE A SAÚDE FINANCEIRA DA RECORRENTE É MUITO CONFORTÁVEL PARA O ADIMPLEMENTO DECORRENTE DO COMPROMISSO A SER

+55 (83) 3031-0787 / 0788  
contato@civilteconstrutora.com  
civilteconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02  
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243  
CNPJ: 02.287.686/0001-79





ASSUMIDO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS EM LICITAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE PRINCESA ISABEL/PB.

O SEMPRE FESTEJADO MARÇAL JUSTEN FILHO, ACERCA DO ASSUNTO, TEM NOS ENSINADO QUE:

*"PARA AS HIPÓTESES EM QUE HOVER EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ PREVER A APRESENTAÇÃO DE **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE**. [...] A EXIGÊNCIA DE **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS** APENAS ADQUIRE UTILIDADE QUANDO TENHA SIDO PREVISTO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. OBJETIVA VERIFICAR SE OS **DADOS CONTÁBEIS NÃO ESTÃO PREJUDICADOS EM FUNÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**. SE O SUJEITO ESTIVER OBRIGADO A SALDAR DÍVIDAS OU INVERTER SEUS RECURSOS PARA CUMPRIR DETERMINADAS OBRIGAÇÕES, HAVERÁ UM COMPROMETIMENTO DE SUAS DISPONIBILIDADES. EVENTUALMENTE, O BALANÇO NÃO RETRATARÁ ESSAS CONTINGÊNCIAS E O PATRIMÔNIO PREVISTO NO BALANÇO NÃO CORRESPONDERÁ AO MONTANTE DE DISPONIBILIDADE DO SUJEITO. ORA, A EMPRESA PODE TER AMPLIADO O MONTANTE DE SEUS COMPROMISSOS LOGO APÓS O BALANÇO TANTO QUANTO PODE TER AMPLIADO SUA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS. LOGO, DEVE SER ASSEGURADO AO LICITANTE DEMONSTRAR QUE OS COMPROMISSOS SUPERVENIENTES NÃO REDUZIRAM O MONTANTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DE MODO A CONTINUAR A PREENCHER OS REQUISITOS DO EDITAL."*

COMO VIMOS, O COMPROMETIMENTO DE SUAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PLENA E SATISFATORIA COM A PREFEITURA DE PRINCESAS ISABEL-PB. ASSIM, FOI DEMONSTRADO PELA LICITANTE RECORRENTE EM TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, QUE NÃO HOVE NENHUM FATO SUPERVENIENTE APÓS A ELABORAÇÃO DE SEU BALANÇO QUE DIMINUAM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

E NEM O EDITAL EXIGIU. O QUE FOI EXIGIDO, REPETIMOS, FOI A APRESENTAÇÃO DA **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE**. E NOS TERMOS DO EDITAL, ELA FOI APRESENTADA. A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE MOTIVOU A INABILITAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, **NÃO ESTÁ PREVISTA NO EDITAL**. ESSE CÁLCULO, CASO HOUVESSEM QUAISQUER DÚVIDAS POR PARTE DESSA COMISSÃO, PODERIA SER FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE GERENCIA A LICITAÇÃO, PELOS ELEMENTOS CONTIDOS NA DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NO BALANÇO APRESENTADOS, SÃO CLAROS E SUFICIENTES PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS. REPETIMOS A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA É FARTAMENTE SATISFATORIA PARA DEMONSTRAR A SUA SAÚDE FINANCEIRA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA. A COMISSÃO SEQUER INDICOU NO EDITAL DA TP 011/2019 A FÓRMULA PARA ELABORAÇÃO DE QUAISQUER CÁLCULOS, CUJA AUSÊNCIA MOTIVOU O ATO ADMINISTRATIVO PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE.





NESTES TERMOS, QUANDO O GESTOR PÚBLICO, POR *EXCESSO DE ZELO*, NO USO DO *PODER DE DISCRICIONARIEDADE* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DETERMINA QUE A LICITANTE APRESENTE OS CÁLCULOS PARA INFORMAR A DIMINUIÇÃO DA DACAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, **DEVERIA, COMO NORMA MANDATÓRIA, TER INDICADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO RESPECTIVO.**

**NÃO HÁ, PORTANTO, NO CURSO DA LICITAÇÃO, SE QUERER TORNAR A APRESENTAÇÃO DESSES CÁLCULOS, COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.**

A LEI DE REGÊNCIA, NO SEU ART. 3º, EM SEU PARÁGRAFO 1º, DISPÕE:

*VERBIS:*

**§ 1º - É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:**

***I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIA OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO. (GRIFO DA AUTORA)***

CONFORME DEMONSTRADO, A **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, COMPROVOU DE FORMA PLENA E SATISFATÓRIA A SUA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO SÍTIO VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB .

NO MÉRITO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE OS DEMAIS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE QUE GERENCIA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP 011/2019, ANCORARAM-SE NOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO NAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES EMANADAS PELAS CORTES DE CONTAS DO ESTADO PARAIBANO E DA UNIÃO.

EXCETO, QUANTO A CONDUTA ADOTADA PELA COMISSÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE **ELF TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP**, UMA VEZ QUE ESSA LICITANTE TAMBEM NÃO APRESENTOU NENHUM CÁLCULO EM FUNÇÃO DO SEU PATRIMONIO LÍQUIDO E SUA CAPACIDADE DE ROTACÃO E APESAR DISSO, A MESMA FOI HABILITADA E A CIVILTEC INABILITADA.





NESTE SENTIDO, MOSTRA A DOCTRINA DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO EXERCEM UM PAPEL PROEMINENTE NA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE UM PERFEITO PLANEJAMENTO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, NA MEDIDA EM QUE DELE DEPENDERÁ A SUA CAPACIDADE DE BEM GERENCIA-LO PARA OBTENÇÃO DO SEU OBJETIVO MAIOR, QUAL SEJA, O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. SEM A OBSERVÂNCIA DE UM SALUTAR NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DECAI A ADMINISTRAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37.

POR DERRADEIRO, *DATÍSSIMA E MÁXIMA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIADOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INABILITAR A LICITANTE RECORRENTE, É CONSIDERADA IRRELEVANTE, *IMPERTINENTE E DE ABSOLUTA SINGELEZA*. ALÉM DE *DESARRAZOADA*. SABEMOS QUE OS RIGORISMOS INÚTEIS E OS PRECIOSISMOS SÃO INCONSETÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI, OS QUAIS DEVEM SER ARREDADOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS, CUJO EMBASAMENTO JURÍDICO ESTÁ ANCORADO NOS VIGENTES PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVIDADE, DENTRE OUTROS.

### III – DO PEDIDO

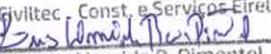
ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DE JUSTIÇA DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, EMBASADOS NAS LEIS REGENTES, **RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA INICIALMENTE E HABILITAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NESTE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA RAZOABILIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DA BOA-FÉ, POSTO QUE À MUNICIPALIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB SERÁ GARANTIDA A CONVICÇÃO DA CERTEZA DE QUE A RECORRENTE, CASO VENHA A LOGRAR ÊXITO NO TORNEIO LICITATÓRIO DA TP 011/2019 EXECUTARÁ PLENA E FIELMENTE OS SEVIÇOS ORA PRETENDIDOS NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.





NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO,

JOÃO PESSOA/PB, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Civiltec - Const. e Serviços-Elreil  
  
Lucas Almeida B. Pimentel  
Representante Legal  
CPF: 062.303.144-28

COM COPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito o Sr. **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Morais, nº 500 – Apto. 1001, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230, Único Sócio da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200316495, inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.686/0001-79, bem como sua filial localizada na Avenida Nego nº 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25900237571, inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.686/0002-50, Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta Sociedade em uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob a denominação de **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social desta empresa no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, foi elevado para **3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, totalmente integralizados neste ato com a conta de lucros acumulados em 31/12/2016, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para tanto passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB N° 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado na Avenida Manoel Morais, nº 500 – Apto. 1001, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-230. Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e terá sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 – Salas 01 e 02 – Bairro da Torre – CEP 58040-240 – João Pessoa – PB e a filial localizada na Avenida Nego nº 00197, Sala 00003, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-100.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituirá o objeto social da empresa:

- (CNAE 43.99-1-05) - Perfuração e construção de poços de água
- (CNAE 43.12-6-00) - Perfurações e sondagens
- (CNAE 43.91-6-00) - Obras de fundações
- (CNAE 42.22-7-01) - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689/  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

- (CNAE 42.22-7-02) - Obras de irrigação
- (CNAE 43.30-4-01) - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- (CNAE 42.99-5-99) - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- (CNAE 43.13-4-00) - Obras de terraplenagem
- (CNAE 42.11-1-01) - Construção de rodovias e ferrovias
- (CNAE 42.13-8-00) - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- (CNAE 42.12-0-00) - Construção de obras de arte especiais
- (CNAE 77.32-2-01) - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- (CNAE 71.19-7-02) - Atividades de estudos geológicos

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) totalmente integralizado neste ato, devido, em sua totalidade, pelo Titular **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 17/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª. – Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 8ª – O Titular- Administrador **LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**, declara sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM  
EIRELI: "CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "**

O titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual forma e teor.

João Pessoa – PB, 10 de abril de 2018.



*Lucas Almeida Baia Pimentel*

**LUCAS ALMEIDA BAIA PIMENTEL**  
Titular - Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801791397. NIRE: 25600073689.  
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**MONTEIRO DA FRANCA**  
 5º Ofício de Notas  
 344-8000  
 Pessoa Física  
 João Pessoa  
 Paraíba  
 55020-000

Formado por semelhança a(s) firma(s) de:  
 LUCAS ALMEIDA DA SILVA PIMENTEL  
 em test. de verdade. João Pessoa, 08/05/2018 15:50:00  
 Claudiana de Miranda Dornelles Descrevente  
 CPF: 022387271-89. RG: 02858789-0. 28 FEVEREIRO 1990. 10/05/1990  
 SELLO DIGITAL: AGT59108-1000  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.ms.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 09:54 SOB Nº 25600073689.  
 PROTOCOLO: 180219014 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801791397. NIRE: 25600073689.  
 CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 11/05/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AERONAUTICA NACIONAL DE AVIAOAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1668909056

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1668909056

Nome: LUCAS ALMEIDA BAIJA PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA: 3143813 56P PB

CPF: 062.303.144-28 DATA NASCIMENTO: 01/01/1995

Função: SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR SANDRA DE ALMEIDA BAIJA PIMENTEL

REVISÃO: ACC:

Nº PROCESSO: 06091410057 VALIDEZ: 15/01/2024 09/0

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucas Almeida Baia Pimentel*

VICAR: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 16/01/2019

81118782282  
 PB038291819

PARAIBA

CIVILTEC  
 Fls. 17/19  
 VISTO  
 CIVILTEC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/05/2019 10:18:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1255570

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/05/2020 15:12:26 (hora local)**.

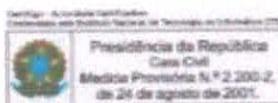
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 105602305191456370739-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/84, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7eae90dca709f27e0bdd6d8df5c7dd5beafd3ecb9113a12470ce5a15dfb935c18064d61b6f93dab8681a460779b8429eed8e  
e9ac77b85ec61072f9bd7b4ba5c



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.287.686/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV CARNEIRO DA CUNHA</b>	NÚMERO <b>48</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01 E 02</b>
CEP <b>58.040-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TORRE</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIVILTEC.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 3031-0788</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 08:59:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

